

- b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
- j) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- n) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de € 1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98:

- a) O transporte de cinzas resultantes de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver ou ossadas, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração do cemitério;
- c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de € 25 e máxima de € 1250, a violação do disposto no n.º 4 do artigo 62.º e nos artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela entidade responsável pela administração dos cemitérios.

Artigo 77.º

Norma revogatória

São revogados os regulamentos dos cemitérios municipais de Porto Moniz em vigor à data da publicação do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 644/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2005 e organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada nos lugares do costume.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização das listas cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Listagem n.º 58/2006 — AP. — *Lista de adjudicação de obras públicas efectuadas no ano de 2005.* — Para cumprimento do prescrito no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se torna pública a lista acima identificada:

Forma de atribuição	Entidades adjudicatárias	Valor (em euros)
Concurso limitado para execução da empreitada de arranjo no cemitério municipal — construção de gavetões.	Rosado & Filhos, L. ^{da}	77 742
Concurso limitado para execução da empreitada de cons., rem., rep., de arruamentos existentes — pavimentações betuminosas em Santa Comba Dão.	Embeiral — Empreiteiro das Beiras, L. ^{da}	93 379,80
Concurso limitado para execução da empreitada de cons., rem., e ben. de arruamentos existentes — execução de camadas de desgaste em arruamentos na Amieira e Eira Velha.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}	75 570
Concurso público para execução da empreitada de jardim-de-infância — adaptação e ampliação do antigo quartel da GNR.	SCOPROLUMBA — Sociedade de Construções e Projectos, L. ^{da}	602 475,38